

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – MCMV - URBANO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS – MG - URBANO

O MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.487, de 19 de dezembro de 2025, Lei nº 14.620/2023 e as Portarias MCID nº 1.395/2024, MCID 1.416/2023, torna público o processo de inscrição, recepção de documentos e diagnóstico para seleção de beneficiários do Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida - MCMV.

1. OBJETIVO GERAL

O presente Chamamento Público visa o diagnóstico, hierarquização e seleção de famílias residentes no Município de Bonfinópolis de Minas para o atendimento habitacional no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida. Esta iniciativa destina-se à aquisição de unidades habitacionais novas, mediante a doação de lotes municipais para redução do valor de entrada e ou das prestações mensais, caso o município seja contemplado com o programa Minha Casa Minha Vida em suas diversas modalidades, do Ministério das Cidades.

1.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 1.1.1. Justiça Social e Transparência: Tornar claro e acessível a todos os municípios o processo de seleção para as unidades habitacionais.
- 1.1.2. Democratização: Dar oportunidade a todos os cidadãos que se enquadrem nos critérios das Faixas 1, 2 e 3 do Programa Federal.
- 1.1.3. Legalidade: Seguir rigorosamente os critérios de priorização e pontuação aprovados pelo Poder Legislativo Municipal e sancionados pelo Poder Executivo.
- 1.1.4. Processo Administrativo: Realizar a inscrição formal e a juntada de documentação comprobatória para posterior diagnóstico socioeconômico e classificação técnica.

2. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:

- 2.1. ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado nos termos da legislação civil;
- 2.2. **possuir cadastro ativo e atualizado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);**
- 2.3. possuir renda familiar mensal bruta de até R\$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais); (FAIXA 1)

- 2.4. possuir renda familiar mensal bruta de R\$ 2.850,01 até R\$ 4.700,00); (FAIXA 2).
- 2.5. possuir renda familiar mensal bruta de R\$ 4.700,01 até R\$ 8.600,00; (FAIXA 3).
- 2.6. residir no Município de Bonfinópolis de Minas - MG há no mínimo 10 (dez) anos, comprovados mediante documentação hábil;
- 2.7. candidatos e ou membros do núcleo familiar que não tenham sido beneficiados anteriormente, por programas habitacionais de qualquer esfera governamental (federal, estadual ou municipal) nos últimos 10 anos;
- 2.8. comprometer-se a residir no imóvel a ser recebido como domicílio permanente, sendo vedada a transferência, venda, doação, locação ou qualquer outra forma de alienação pelo prazo mínimo estabelecido em contrato;
- 2.9. apresentar toda a documentação exigida neste Edital, dentro dos prazos estabelecidos.

3. COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO FAMILIAR:

Considera-se núcleo familiar, para fins de aferição de todos os critérios previstos neste edital na forma do art. 5º, da Lei 1.487/2025:

3.1. O Conjunto de pessoas com laços de parentesco e/ou laços de afinidade e/ou consideradas aparentadas, que tenham entre si dependência econômica e de proteção social, que **irão compor** o núcleo familiar e residir na **mesma e nova** moradia, a ser adquirida através do Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida no Município de Bonfinópolis de Minas - MG:

3.1.1. o candidato (titular);

3.1.2. cônjuge ou companheiro(a);

3.1.3. filhos e enteados;

3.1.4. pais, sogros, avós;

3.1.5. irmãos, cunhados, genros e noras solteiros ou viúvos;

3.1.6. netos;

3.1.7. agregados poderão ser incluídos desde que eles usufruam da Renda Bruta mensal familiar e atendam a uma das seguintes condições:

a) Se possuem rendimentos individuais, os mesmos tenham sido declarados na composição de Renda Bruta mensal familiar;

b) Se não possuem rendimentos individuais, possam comprovar relação de dependência por meio de documentos emitidos por órgãos oficiais (Receita Federal, INSS) ou pela fonte pagadora.

3.1.9. Todos os membros do núcleo familiar deverão estar cadastrados no CadÚnico.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Da forma:

As inscrições serão realizadas unicamente de forma presencial, conforme descrito, ou seja, o comparecimento físico e a identificação do próprio candidato ou de um procurador legalmente constituído na ausência deste.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, o representante deverá apresentar procuração, com firma reconhecida e ou assinatura eletrônica avançada realizada pelo portal Gov.br para garantir autenticidade, outorgando poderes específicos para a realização da inscrição. O documento deve conter os dados completos do outorgante (candidato) e do outorgado (procurador), incluindo nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço.

A representação do candidato por meio de procuração será aceita nos casos em que:

- a) O (A) representante for o curador e ou tutor do candidato. O Termo de curatela e ou tutela definitiva ou provisória deverá ser apresentado no ato da inscrição.
- b) O (A) Candidato (a) for portador de câncer, doença rara, crônica ou degenerativa, que houver mobilidade reduzida, que esteja acamado(a) ou com problemas de locomoção (que podem se enquadrar em doenças crônicas);
- c) O (A) Candidato (a) for PCD (Pessoa com Deficiência), Pessoa com TEA (Transtorno do Espectro Autista), portador de doença crônica ou degenerativa, para essas condições é fundamental apresentar laudo médico emitido por médico habilitado (especialista ou SUS).
- d) O (A) Candidato (a) que estiver em situação de internação hospitalar comprovada através de atestado médico onde conste que o paciente está em internação sem previsão de alta.

Obs.: Validade: A assinatura eletrônica do Gov.br tem a mesma validade jurídica de um reconhecimento de firma em cartório para órgãos públicos federais, estaduais e municipais (conforme a Lei nº 14.063/2020).

Verificação: Qualquer pessoa que receber o documento pode verificar a autenticidade no portal validar.iti.gov.br.

4.1. Do Período e Local de Inscrição:

As inscrições serão realizadas no período de 20 a 30 de janeiro de 2026.



4.2. Local das inscrições:

Prefeitura Municipal, situada na Avenida Argemiro Barbosa da Silva, 870, Jardim Cinelândia

Telefone: (38) 9 9819-5676

4.3. Horário: Das 08horas às 15h horas.

4.4. As inscrições são gratuitas.

5. DOS IMPEDIMENTOS

Não poderão participar deste processo seletivo:

- 5.1. candidatos que não atendam aos requisitos estabelecidos no item 2 deste Edital;
- 5.2. candidatos que tenham prestado declarações falsas ou apresentado documentos inidôneos em qualquer fase do processo;
- 5.3. famílias que possuam condições financeiras de adquirir imóvel por outros meios;
- 5.4. candidatos que tenham sido excluídos de programas habitacionais anteriores por descumprimento de normas ou obrigações contratuais, inclusive vendido, transferido, alugado, doado, locado, ou comprado de terceiros que haviam sido beneficiados do programa anterior;
- 5.5. famílias que possuam financiamento habitacional ativo em qualquer instituição financeira;
- 5.6. candidatos e ou membros do núcleo familiar que possuírem (urbano ou rural), casa, apartamento, sala, loja, em qualquer localidade do território nacional;

6. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA JUNTADA, COMPROVAÇÃO E ELEGIBILIDADE

Os candidatos deverão apresentar cópia e original dos seguintes documentos para compor o processo:

6.1. IDENTIFICAÇÃO

6.1.1. Identificação: RG e CPF (ou CNH) de **todos os membros do núcleo familiar**.

6.1.2. Estado Civil: Certidão de Nascimento legível (se solteiro) ou Casamento legível ou Declaração de União Estável (modelo CAIXA), Certidão de casamento com averbação da separação/divórcio ou certidão de óbito do cônjuge;

6.1.3. Para a inscrição das pessoas que apresentem condições como **Câncer, Doença Crônica, Doença Degenerativa, PCD (Pessoa com Deficiência), TEA (Transtorno do Espectro Autista)**, é fundamental apresentar laudo emitido por médico habilitado (especialista ou SUS) e conter obrigatoriamente:

a) **Identificação:** Nome completo do paciente.

- b) **Diagnóstico Detalhado:** Descrição da patologia, estágio clínico (no caso de câncer) e limitações funcionais (no caso de TEA/crônicas).
- c) **CID:** Classificação Internacional de Doenças.
- d) **Informações de Tratamento:** Histórico da doença, tratamento atual, medicamentos, frequência de consultas e prognóstico.
- e) **Assinatura e Carimbo:** Nome do médico, assinatura e número do registro profissional (CRM).
- f) **Data de Emissão:** Para câncer, doenças crônicas, atestados não devem ter validade superior a 30 dias. Para TEA, Doenças Raras Degenerativas laudos podem ser permanentes.

6.2. RENDA FAMILIAR:

- a) folha resumo do Cadastro Único do Governo Federal, atualizado a partir do ano de 2025 (**OBRIGATÓRIO**);
- b) os 3 (três) últimos contracheques; ou
- c) declaração completa de Imposto de Renda e recibo de entrega; ou
- d) extratos de benefício (INSS/BPC); ou
- e) Decore (Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos) emitido exclusivamente por um contador; ou
- f) MEI: Apresente o CCMEI (Certificado de Microempreendedor) e a DASN-SIMEI (Declaração Anual de Faturamento); ou
- g) Declaração de Renda para Autônomos (Anexo 1).

Para fins desse edital, a dependência econômica configura-se pelas pessoas que usufruem e/ou contribuem para o rendimento econômico no **MESMO** e **NOVO** Núcleo familiar.

6.3. RESIDÊNCIA TEMPORAL (10 ANOS):

Comprovação de residência mínima de 10 anos em Bonfinópolis de Minas através de:

- a) Contas de energia ou água (uma atual e uma de 10 anos atrás); ou
- b) Título de Eleitor com histórico de domicílio, ou comprovante de votação no município ocorrida há mais de 10 anos ou certidão eleitoral; ou
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com contrato de trabalho registrado em empresa estabelecida no Município há mais de 10 (dez) anos; ou
- d) Carteira de Vacinação ou Prontuário de Saúde antigo; ou
- e) Histórico Escolar de filhos ou do próprio candidato em unidades de ensino estabelecidas no Município, comprovando vínculo mínimo de 10 anos; ou

- f) Qualquer documento emitido por órgão oficial que comprove a residência do candidato, cônjuge ou companheiro no Município há mais de 10 (dez) anos (conta de telefone, boletos,...)

6.4. NEGATIVA DE PROPRIEDADE

a) Certidão Negativa do município (**OBRIGATÓRIO**):

6.5. Os documentos serão entregues no ato da inscrição, mediante protocolo emitido pela Equipe Administrativa do Município e assinada pelo (a) candidato (a) que terá a obrigação de verificar as informações antes da assinatura.

6.6. A análise da documentação será realizada no momento da inscrição por servidor municipal que se orientará pela verificação do atendimento pelos candidatos ao previsto neste edital.

6.7. A autenticidade das cópias de documentos será feita pelo servidor do Município à vista dos originais, conforme art. 3º, inciso II da Lei n. 13.726, de 8 de outubro de 2018.

6.8. Serão aceitas somente as inscrições que possuírem todas as informações preenchidas e toda a documentação.

6.9. Finalizada a inscrição, o candidato não poderá alterar as informações inseridas no sistema.

6.10. Serão consideradas **verdadeiras as informações declaradas pelo candidato** no ato da sua inscrição, incorrendo em **crime de falsidade ideológica** (art. 299 do Código Penal), **caso não as comprove ou sejam apuradas como falsas**.

6.11. Todas as informações serão confrontadas com os sistemas do município e ou o que este considerar relevante ao cruzamento de dados.

6.12. Comprovada falsidade ideológica o (a) candidato (a) estará **AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADO DESTE CHAMAMENTO PÚBLICO**.

7. PRIORIDADES E CRITÉRIOS (Critérios do Art. 5º da Lei nº 1.487/2025)

Para garantir a pontuação descrita na Lei, o candidato deve apresentar:

Critério (Art. 5º)	Documento Comprobatório Necessário
I - Menor Renda per Capita	Comprovantes de renda dos membros que contribuem para o rendimento econômico do Núcleo familiar
II - Mulher Resp. Unidade Familiar	Cadastro Único (Folha de Rosto) e autodeclaração.
III - Pessoa com Deficiência/TEA/Doenças Raras e Degenerativas.	Laudo Médico com o CID.
IV e V - Crianças e Adolescentes	Certidão de Nascimento de todos os menores de 18 anos.



Critério (Art. 5º)	Documento Comprobatório Necessário
VI - Pessoa Idosa	Documento de Identidade comprovando 60 anos ou mais.
VII - Câncer/Doença Crônica	Laudo Médico detalhado atestando a patologia atualizado.
VIII - Vítima Violência Doméstica	Conforme o disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e Lei Municipal nº 1.444, de 09/05/24 (Cópia da Medida Protetiva de Urgência; Sentença Judicial Condenatória transitada em julgado).
IX - Número de Habitantes	Cadastro Único atualizado do núcleo familiar.

8. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO E PONTUAÇÃO (Lei 1.487/2025)

O Processo de classificação e hierarquização de candidatos a beneficiários do Programa, nos termos deste regulamento, ocorrerá de acordo com os requisitos de elegibilidade e os critérios de priorização, contabilizando para cada critério atingido pelo candidato, conforme pontuação definida na legislação municipal:

8.1. Menor renda per capita: 20 pontos.

- a) Renda familiar per capita: até 20 (vinte) pontos, calculados com base no percentual da renda familiar per capita do candidato, adotando como parâmetro o limite máximo de renda bruta da Faixa 1 do Programa Minha Casa, Minha Vida (R\$ 2.850,00), conforme o seguinte escalonamento:

CRITÉRIO (§1º do Art.5º da Lei nº 1.487/21025)	PONTUAÇÃO
Renda familiar per capita de até R\$ 285,00	20
Renda familiar de R\$ 285,01 a R\$ 570,00	19
Renda familiar de R\$ 570,01 a R\$ 855,00	18
Renda familiar de R\$ 855,01 a R\$ 1.140,00	17
Renda familiar de R\$ 1.140,01 a R\$ 1.425,00	16

- b) Renda familiar per capita: até 20 (vinte) pontos, calculados com base no percentual da renda familiar per capita do candidato, adotando como parâmetro o limite máximo de renda bruta da Faixa 2 do Programa Minha Casa, Minha Vida (R\$ 2.850,01 a R\$ 4.700,00), conforme o seguinte escalonamento:

CRITÉRIO (§1º do Art.5º da Lei nº 1487/21025)	PONTUAÇÃO
Renda familiar per capita de até R\$ 470,00	20
Renda familiar de R\$ 470,01 a R\$ 940,00	19
Renda familiar de R\$ 940,01 a R\$ 1.410,00	18
Renda familiar de R\$ 1.410,01 a R\$ 1.880,00	17
Renda familiar R\$ 1.880,01 a R\$ 2.350,00	16



- c) Renda familiar per capita: até 20 (vinte) pontos, calculados com base no percentual da renda familiar per capita do candidato, adotando como parâmetro o limite máximo de renda bruta da Faixa 3 do Programa Minha Casa, Minha Vida (R\$ 4.700,01 a R\$ 8.600,00), conforme o seguinte escalonamento:

CRITÉRIO (§1º do Art.5º da Lei nº 1487/21025)	PONTUAÇÃO
Renda familiar per capita de até R\$ 860,00	20
Renda familiar de R\$ 860,01 a R\$ 1.720,00	19
Renda familiar de R\$ 1.720,01 a R\$ 2.580,00	18
Renda familiar de R\$ 2.580,01 a R\$ 3.440,00	17
Renda familiar R\$ 3.440,01 a R\$ 4.300,00	16

8.2. Mulher responsável pela unidade familiar: 15 pontos.

8.3. Pessoa com deficiência (incluindo TEA) na família: 13 pontos.

Para fins de diagnóstico, laudos médicos e acesso a benefícios (como o BPC ou cotas), o Direito utiliza as classificações clínicas internacionais. Atualmente, a referência é o DSM-5 (Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais), que substituiu os termos "leve, moderado e severo" por Níveis de Suporte.

Classificação Clínico-Legal (Níveis de Suporte)

Embora a lei não detalhe os graus, os órgãos de perícia e as escolas seguem a classificação de funcionalidade baseada na necessidade de auxílio:

NÍVEL DE SUPORTE	DEFINIÇÃO CLÍNICA / FUNCIONAL	IMPACTO NO DIA A DIA	PONTUAÇÃO
Nível 1 (Apoio)	A pessoa exige apoio, mas tem autonomia em muitas áreas.	Dificuldade em iniciar interações sociais e problemas de organização/planejamento.	11
Nível 2 (Apoio Substancial)	Os déficits são marcantes mesmo com suporte.	Comunicação verbal limitada e dificuldades óbvias em lidar com mudanças de rotina.	12
Nível 3 (Apoio Muito Substancial)	Há prejuízo grave no funcionamento global.	Grande limitação na fala, sofrimento extremo com mudanças e interação social mínima.	13

8.4. Presença de crianças ou adolescentes (ECA): 12 pontos.

8.5. Maior número de crianças na unidade familiar: 10 pontos.

CRITÉRIO (§1º do Art.5º da Lei nº 1.487/21025)	PONTUAÇÃO
1 (uma) criança	1
2 (duas) crianças	2
3 (três) crianças	3
4 (quatro) crianças	4
5 (cinco) crianças	5
6 (seis) crianças	6
7 (sete) crianças	7
8 (oito) crianças	8
9 (nove) crianças	9
10 (dez) crianças ou mais	10

8.6. Pessoa idosa (Estatuto do Idoso) na composição familiar: 9 pontos.

8.7. Membro da família com câncer ou doença rara/crônica: 8 pontos.

8.8. Mulher vítima de violência doméstica (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha e Lei Municipal nº 1.444, de 09/05/24;): 7 pontos.

8.9. Maior número de habitantes por núcleo familiar: 6 pontos

CRITÉRIO (§1º do Art.5º da Lei nº 1.487/21025)	PONTUAÇÃO
1 (um) ou 2 (dois) habitantes	1
3 (três) ou 4 (quatro) habitantes	2
5 (cinco) ou 6 (seis) habitantes	3
7 (sete) ou 8 (oito) habitantes	4
9 (nove) ou 10 (dez) habitantes	5
Acima 10 (dez) habitantes	6

8.10. AOS CANDIDATOS QUE RESIDAM EM IMÓVEL SOB REGIME DE LOCAÇÃO, DEVIDAMENTE COMPROVADO, SERÁ ATRIBUÍDA A PONTUAÇÃO ADICIONAL DE 5 (CINCO) PONTOS.

9. DO DIAGNÓSTICO E CLASSIFICAÇÃO

9.1. Após o encerramento das inscrições, a Comissão Técnica realizará o diagnóstico das informações, conferindo a veracidade dos documentos anexados e realizando pesquisas nos sistemas/cadastros nacionais e corporativos previstos na legislação vigente, para fins de enquadramento do grupo familiar às regras do Programa.

9.2. O processo de classificação e hierarquização será realizado pela comissão de seleção, conforme os critérios estabelecidos neste Edital.

9.3. Concluído o processo de hierarquização das cotas, caso haja candidatos que tenham atingido o mesmo número de critérios estabelecidos neste regulamento, será utilizado como critério de desempate:

- 1º. Critério: Maior número de habitantes do núcleo familiar;
- 2º. Critério: Maior número de crianças/adolescentes do núcleo familiar;
- 3º. Critério: Idade mais elevada do candidato (a).
- 4º. Critério (§1º do Art.5º da Lei nº 1.487/21025): quem não possuir lote ou terreno.

9.4. A pontuação será atribuída de forma automática conforme os pesos estabelecidos no Art. 5º da Lei Municipal nº 1.487/2025.

9.5. O resultado do processo de seleção será divulgado no sítio eletrônico oficial, no Diário Oficial do Município; afixados nos murais da Câmara Municipal, Prefeitura, CRAS; bem como nas redes sociais; garantindo transparência, controle social e acesso público às informações, observado o disposto na legislação de proteção de dados.

10. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1. É facultado a qualquer cidadão solicitar esclarecimentos, providências ou interposição de recurso da classificação preliminar do edital de forma fundamentada no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da sua publicação desde que o faça de forma fundamentada.

10.2. O recurso poderá ser enviado para o e-mail: gabinete@bonfinopolis.mg.gov.br ou protocolado diretamente na recepção da prefeitura municipal.

10.3. Os recursos à classificação do chamamento público serão analisados e julgados pela Comissão de Seleção no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.4. O Município divulgará em seu sítio oficial a decisão proferida pela Comissão de Seleção em relação aos recursos apresentados conforme item 9.5.

11. DOS CRITÉRIOS PARA PROTOCOLO DE IMPUGNAÇÃO E RECURSO

11.1. Da Impugnação ao Edital

- Qualquer cidadão é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Edital, desde que o faça de forma fundamentada.
- O prazo para impugnação é de **19 a 21 de janeiro de 2026**.
- Os pedidos devem ser enviados para o e-mail gabinete@bonfinopolis.mg.gov.br ou protocolados diretamente na recepção da Prefeitura Municipal.

11.2. Da Interposição de Recurso Administrativo

- Caberá recurso contra a classificação preliminar no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados de sua publicação.
- O período para interposição será de **10 a 12 de fevereiro de 2026**.
- É obrigatória a utilização do formulário constante no **ANEXO 3** para a formalização do pedido.

11.3. Dos Critérios de Admissibilidade (Requisitos de Validade)

Para que o protocolo seja conhecido e analisado pela Comissão de Seleção, o requerente deverá observar:

- I. Tempestividade: O protocolo deve ocorrer dentro dos prazos e horários de expediente da Prefeitura (07h às 13h).
- II. Legitimidade: O recurso deve ser assinado pelo próprio candidato ou por procurador legalmente constituído.
- III. Fundamentação: A exposição dos motivos de fato e de direito deve ser clara, indicando o item do edital ou a pontuação contestada.
- IV. Forma: Utilização dos canais oficiais (e-mail ou protocolo físico).

11.4. Da Contagem de Prazos e Julgamento

- Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.
- Os prazos iniciam-se e expiram exclusivamente em dias úteis.
- A Comissão de Seleção analisará os recursos no prazo de **5 (cinco) dias úteis (13 a 18 de fevereiro de 2026)**.



12. DO CRONOGRAMA DE SELEÇÃO

ETAPA	PERÍODO / DATA
Publicação do Edital	19 de janeiro a 19 de fevereiro de 2026
Divulgação	19 de janeiro a 19 de fevereiro de 2026
Distribuição de check-list	19 a 30 de janeiro de 2026
Impugnação do Edital	19 a 21 de janeiro
Resultado das Impugnações	26 de janeiro
INSCRIÇÃO DAS FAMÍLIAS	20 a 30 de janeiro de 2026
Inscrição das famílias moradoras no Bairro ARROZAL	20 e 21 de janeiro
Inscrição das famílias moradoras nos Bairros BOA VISTA, CENTRO e PRIMAVERA	21 e 22 de janeiro
Inscrição das famílias moradoras do CONJUNTO HABITACIONAL FREI HUMBERTO	23 de janeiro
Inscrição das famílias moradoras no Bairro BRASILINHA	26 e 27
Inscrição das famílias moradoras no Bairro JARDIM CINELÂNDIA	28 e 29 de janeiro
Inscrição das famílias moradoras do CONJUNTO HABITACIONAL DONA MARIQUITA e ZONA RURAL	30 de janeiro
Período de Diagnóstico e Análise	02 a 09 de fevereiro de 2026
Publicação do Resultado Preliminar	10 de fevereiro de 2026
Interposição de Recurso	10 a 12 de fevereiro de 2026
Análise recursal	13 a 18 de fevereiro de 2026
Publicação da classificação e hierarquização dos inscritos	19 de fevereiro de 2026

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A lista final dos selecionados e suplentes será publicada no Diário Oficial, afixada em murais públicos da Câmara Municipal, Prefeitura, CRAS, sítio eletrônico oficial do município: www.bonfinopolis.mg.gov.br, redes sociais do município;

13.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação e/ou a divulgação dos atos pertinentes ao processo de seleção de que trata este Edital no sítio oficial do Município, obrigando-se a observar os prazos e condições previstos.

- 13.3. A divulgação do nome dos candidatos inscritos referente às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica (MVVD) observará o sigilo previsto no art. 9º, § 8º da lei n. 11.340/2006.
- 13.1. Os interessados ficam desde já cientes de que deverão atender aos critérios e exigências da Caixa Econômica Federal para a obtenção do financiamento.
- 13.2. Se o total de famílias contempladas não atingir o total de unidades disponíveis, serão abertas novamente as inscrições.
- 13.3. Os casos omissos, bem como os esclarecimentos de eventual dúvida sobre o processo de seleção serão dirimidos pela Comissão de Seleção.

14. ORIENTAÇÕES ADICIONAIS PARA O CANDIDATO:

- 14.1. **Cópias e Originais:** Todos os documentos devem ser apresentados em original acompanhados de cópia simples.
- 14.2. **Prazos:** A falta de qualquer documento dos check-lists no período de comprovação poderá acarretar na desclassificação imediata.

15. DA NÃO GARANTIA DE CONTEMPLAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOCUMENTAL NA CONVOCAÇÃO

A habilitação e classificação dos inscritos neste Edital, nos termos dos critérios de priorização e pontuação previstos no art. 5º da Lei Municipal nº 1.487/2025 e regulamentados pelo Decreto Municipal nº 1.531/2026, não garantem a efetiva contemplação no Programa Minha Casa, Minha Vida - MCMV Cidades/Terrenos, a qual somente ocorrerá mediante a existência de unidades habitacionais disponíveis no âmbito do empreendimento aprovado pelo Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei nº 1.487/2025.

§ 1º. Quando da convocação efetiva para indicação ao agente financeiro e assinatura de contrato, todos os documentos apresentados na fase de inscrição serão obrigatoriamente atualizados e submetidos à nova análise técnico-social pela Comissão de Seleção observados os requisitos de elegibilidade previstos na legislação municipal, oportunidade na qual, havendo divergência entre a situação declarada na inscrição e a realidade apurada na convocação (tais como alteração de renda familiar per capita, composição do núcleo



familiar, situação patrimonial ou outros critérios de elegibilidade previstos na legislação municipal e federal), o candidato poderá ser reclassificado ou desclassificado, sempre observando a ordem de chamada dos inscritos conforme a pontuação final homologada neste Edital.

Bonfinópolis de Minas, 19 de janeiro de 2026.

Manoel da Costa Lima
Prefeito Municipal



ANEXO 1

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENDA (AUTÔNOMO/INFORMAL)

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

Eu, _____, brasileiro(a), _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, nº _____, Bairro: _____, declaro para os devidos fins de comprovação de renda junto ao Município que:

1. Exerço a atividade profissional de _____ de forma autônoma/informal desde _____ de _____.
2. Minha renda média mensal bruta, referente aos últimos 03 (três) meses, é de R\$ _____, conforme detalhado abaixo:
 - Mês 1 (): R\$ _____
 - Mês 2 (): R\$ _____
 - Mês 3 (): R\$ _____

Declaro estar ciente de que a falsidade das informações acima me sujeita às penalidades previstas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Bonfinópolis de Minas, ____ de janeiro de 2026.

Declarante



ANEXO 2

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PROPRIEDADE DE IMÓVEL

Eu, _____, brasileiro(a), _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, nº _____, Bairro: _____,

_____ , declaro sob as penas da Lei, para servir de documento e instruir o processo de cadastro/inscrição para participação de Programa Habitacional de Interesse Social no Município de Bonfinópolis de Minas/MG que não sou/somos detentor(es) de financiamento habitacional ativo no Sistema Financeiro de Habitação – SFH, não sou/somos proprietário(s), cessionário(s) ou promitente comprador(es) de outra casa, apartamento, sala, loja, residencial ou comercial, urbano ou rural, nesta cidade ou em qualquer outra do território nacional. Declaro ainda que, caso seja selecionado no Programa Minha Casa Minha Vida deverei apresentar certidão negativa de bens expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis.

Por ser verdade, firmo/firmamos a presente declaração.

Bonfinópolis de Minas, _____ de janeiro de 2026.

Declarante



ANEXO 3

PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Eu, _____, brasileiro(a), _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, nº _____, Bairro: _____, venho por meio deste documento interpor recurso, conforme previsto no Edital nº 01/2026, visto a decisão publicada relativa à fase de do mencionado Edital. Abaixo, remeto a devida fundamentação para este recurso, sobre a qual solicito análise e deferimento, se pertinente.

Fundamentação:

ASSINATURA